LEI Nº 404/2025

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:19.11.2025

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal 18:3ff75m3ar "termo de fomento" ou "termo colaboração" com entidade sem lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1°) Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar "termo de fomento" ou "termo de colaboração" com entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, sem fins lucrativos, devidamente constituída e com sede neste Município, para repasse de recursos financeiros dentro do exercício fiscal de 2025, objetivando a aplicação de valor disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná através da deliberação nº 33/2024 do CEDIPI/PR (Cuida Mais Paraná — Acolhimento) no intuito de complementar as ações de investimento e melhorias em "moradia provisória ou de longa permanência" para pessoas idosas, buscando garantir proteção integral para os mesmos.

Parágrafo primeiro: A pessoa jurídica a ser beneficiada é a Associação de Proteção à Maternidade, Infância, Idoso e à Família de Catanduvas, mantenedora do "Lar dos Idosos Vovó Vivina", inscrita no CNPJ n° 78.119.658/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nos termos da Lei Municipal n° 12/1983, gozando assim de benefícios e única a ofertar o que se pretende nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: O valor da transferência voluntária será na íntegra do valor do crédito disponível na conta corrente nº 20.646-6, agência 1759-0, Banco do Brasil, para atender às necessidades da entidade definidas através da celebração de "termo de fomento" ou de "termo de colaboração", mediante a apresentação de Plano de Trabalho detalhando, que justificará dentre outras, as razões do projeto, objeto e a descrição das metas a serem atingidas.

Parágrafo terceiro: A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos, nos termos em que dispõe o Decreto Municipal nº 46 de 05/05/2017, obrigando-se ainda a fazer o cadastramento junto ao Sistema de Transferências Voluntárias - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto: A aplicação dos recursos em dissonância com o objeto proposto é causa passível de rescisão do "termo de fomento" ou "termo de colaboração", sendo os valores não mais repassados, devendo a entidade ser notificada de fato com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2°) Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 18 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCHARDT (September 1907 ADEMAR LUIZ BURCHARDT (SESSEZS901 ND: C=8R, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=80481 ARBURC KHARDT (SESSEZS901 SESSEZS901 ND: C=8R, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=80481 ARBURC KHARDT (SESSEZS901 SESSEZS901 ADEMAR LUIZ BURCHARDT) (SESSEZS901 Razado: EU sou o autor deste documento Localização: Data: 2025/11.19 11:58:55-5070' Foxit PDF Reader Versão: 2025 (2.0)

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT PREFEITO